

LEI Nº 901/2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR DE FORMA ONEROSA, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE URBANO Nº 62, COM ÁREA TOTAL DE 2.000 M², SEM CONSTRUÇÕES, LOCALIZADO NA AVENIDA BUENOS AIRES, CENTRO, BARRA BONITA/SC, MATRÍCULA N. 10.178, DE PROPRIEDADE DE ANGELO BENETTI, INSCRITO NO CPF N. 032.528.179-34.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à desapropriar de forma onerosa, amigável ou judicial, o Lote Urbano nº 62, com área total de 2.000 m², sem construções, localizado na Avenida Buenos Aires, Centro, Barra Bonita, registrado e cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, matrícula n. 10.178, de propriedade de Angelo Benetti – CPF 032.528.179-34, para fins de construção e instalação do novo Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A localização do imóvel que trata a presente Lei é a que segue:

- a) ao norte, com o Arroio Barra Bonita, na extensão de 20 metros;
- b) ao oeste, com o lote urbano nº 61, na extensão de 100 metros;
- c) ao sul, com a Avenida Buenos Aires, na extensão de 20 metros;
- d) ao leste, com o lote urbano nº 63, na extensão de 100 metros.

Art. 2º O valor entendido como justo com base em Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica e Parecer n. 001/2021, da Comissão Municipal criada pelo Decreto Municipal n. 1.400/2021 é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, nas dotações abaixo

especificadas, e constantes do Orçamento da Prefeitura Municipal, para fazer frente a despesa acima autorizada:

ÓRGÃO: 06.000 – SECRET.MUNIC. DE AGRIC.IND.COM.E MEIO AMB.
UNID/ORÇ: 06.001 - UNIDADE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJ/ATIV: 020.602.0026.2015 – Manut. e Coord. das Ativ. da Séc.Agricultura
CAT.ECON: 4490000000000 – Aplicações Diretas
FONTE/REC: 03420042 – Outras Transf. Legais e Const. MP.938....R\$. 348.000,00

Art. 4º - Para o atendimento dos créditos autorizados no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020 nas fontes abaixo discriminadas:

FONTE/REC: 03420042 – Outras Transf. Legais e Const. MP.938....R\$. 348.000,00

Art. 5º - Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 897/2021, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente as suplementações e reduções introduzidas na presente Lei.

Art. 6º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 896/2021, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente aos créditos e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Em 15 de dezembro de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal